LEI COMPLEMENTAR Nº 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegypti" do Brasil - PEAa, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública fica autorizada, a efetuar contratação, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, de 20 (vinte) Agentes de Controle de Vetores, por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Parágrafo único - São requisitos para as contratações especificadas no "caput": 1º grau completo, com capacidade de interpretação de texto e comunicação, bem como conhecimentos específicos na área.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - A remuneração será de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, deduzidos os encargos sociais e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Parágrafo único - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termso desta Lei o disposto na C.L.T.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de dezembro de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 14/99 - PLC